



**AO DOUTO JUÍZO DA 1.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
PONTA GROSSA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0008811-88.2007.8.16.0031

MASSA FALIDA DE GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, MASSA FALIDA DE INDÚSTRIAS MADEIRIT S/A e MASSA FALIDA DE S BENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., por sua Administradora Judicial, **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada na Ação de Falência supracitada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – DO AUTO DE ARREMATACÃO DE MOV. 1023

Por meio da certidão de mov. 10289, a Administradora Judicial, o arrematante, a Fazenda Pública e o Ministério Público foram intimados para se manifestarem a respeito do Auto de Arrematação de mov. 10283.1, viabilizando a futura expedição de carta de arrematação.

Tal documento trata da venda do imóvel descrito na matrícula nº 11.686, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, que foi arrematado pelo Sr. Anderson Willian da Silva, no dia 25/10/2024, pelo valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com pagamento à vista. A guia e o comprovante do pagamento do valor da arrematação foram juntados nos movimentos 9821.4.



Considerando que houve a comprovação da quitação integral da arrematação do imóvel, bem como a informação, no próprio Auto, de pagamento também da comissão do Leiloeiro, esta Administradora Judicial não se opõe à disponibilização e à assinatura do auto de arrematação juntado no mov. 10283.1.

II – EXPEDIÇÃO DE MANDADO TRANSLATIVO – IMÓVEL DE MAT. 22.225

Em petição de mov. 10213, item II, esta Administradora Judicial apresentou o histórico de discussão a respeito do desfazimento da arrematação realizada pela TRANSMICKAEL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA nos autos da Ação Civil Pública nº 98901-2006-659-09-00-0, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava/PR, e a consequente perda da caução prestada pela arrematante, em razão do descumprimento das condições de pagamento pactuadas.

Diante do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 1499013-9, certificado no mov. 10120, requereu a expedição do competente mandado translativo da propriedade do imóvel de matrícula 25.255, a fim de que seja encaminhado para o CRI de Telêmaco Borba para que seja consolidada a propriedade do bem em nome da Massa Falida, permitindo-se sua arrecadação, pedido que ora se reitera.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:



i) informa que, diante da quitação integral dos valores decorrentes da arrematação do imóvel de matrícula nº 11.686, do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR, não se opõe à assinatura do auto de arrematação juntado no mov. 10283.1.

ii) reitera integralmente o requerimento realizado no item II da petição de mov. 10213 de expedição do mandado translativo da propriedade do imóvel de matrícula 25.255, a fim de que seja encaminhado para o CRI de Telêmaco Borba para que seja consolidada a propriedade do bem em nome da Massa Falida, permitindo-se sua arrecadação.

Nestes termos, requer deferimento.

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2025.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515